



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7499 / 2019

Às Comissões, em 23/07/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE PRÉDIO PÚBLICO: PRAÇA DE
ESPORTES "JOAQUIM DE FARIA
COSTA" (*1940 +2019).

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

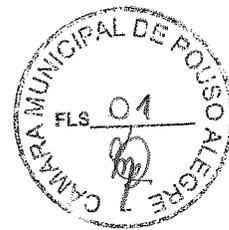
Anotações: Ofício nº 10/2019 encaminhado pelo Ver. Dionísio Pereira solicitando o ARQUIVAMENTO do Projeto de lei nº 7499/2019.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7499 / 2019



DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: PRAÇA DE ESPORTES “JOAQUIM DE FARIA COSTA” (*1940 +2019).

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se PRAÇA DE ESPORTES “JOAQUIM DE FARIA COSTA” a atual Praça de Esportes “Sem Denominação” situada na Rua Otávio Nunes de Castro, no bairro Cidade Jardim.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2019.


Dionísio Pereira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Joaquim de Faria Costa, conhecido como “Joaquim Batista”, nasceu em 01 de março de 1940. Casou-se com Nazareth Maria da Costa na cidade de Cachoeira de Minas no dia 26 de abril de 1961.

Logo em seguida veio morar no bairro Chaves no município de Pouso Alegre, onde junto com sua esposa Nazareth viveu por mais de 58 (cinquenta e oito) anos. Ali criaram 8 (oito) filhos, Mariana, Bernadete, Marília, Edgar, Maria Bárbara, Elizabeth, Hérica e Ana Carolina, os quais deram 11 (onze) netos e 6 (seis) bisnetos ao casal.

Com o seu espírito jovem, sempre bem-disposto, amante do futebol e torcedor do Palmeiras, surgiu a idealização de uma área de lazer, um campo de futebol no bairro, que começou a funcionar efetivamente em 1994, recebendo moradores e jogadores da região para ali praticarem o tão amado esporte.

Joaquim Batista zelava pelo campo com esmero, para que os jogadores se sentissem dentro de uma partida e de um campo oficial de futebol, sendo referência para outros campos em diversas cidades. Também ficou conhecido por suas relevantes ações, onde foram evidenciadas e reconhecidas por toda população e pelos amantes do esporte.

Sua história de vida e de ações em prol do futebol na comunidade foi interrompida aos 79 (setenta e nove) anos, onde veio a falecer no dia 09 de Julho de 2019 após um acidente de bicicleta e agravamento ocorrido após pneumonia.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2019.


Dionísio Pereira
VEREADOR

POUSO ALEGRE - TABA
CONCESSIONÁRIA: BRASILEIRA DE AERONÁUTICA
Ondulada Registrada em Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre - MG
CNPJ nº 07.011.112/0001-00 - Ins. Cof. 0011.4018.2773.0297 - Cof. e
Inscrição nº 011.11251 (Pouso Alegre) - F (02011) 3 (0101) - Fone: 35 3500
FAX: 35 3500 - Telex: 35 000
Cartões e cópias de 500 mil reais (R\$ 500.000,00)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

Joaquim de Faria Costa

CPF: _____

MATRICULA

0557720155 2019 4 00076 047 0036948 03

SEXO: COR: ESTADO CIVIL E IDADE:

NATURALIDADE: DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: ELEITOR:

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:

DATA E HORA DE FALECIMENTO: DIA MÊS ANO:

LOCAL DE FALECIMENTO:

CAUSA DA MORTE: _____

SEPLUL TARETO CREMATION MUNCIPIO E CEMITERIO SE CONHECIDO: DECLARANTE:

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:

OBSERVAÇÃO DE OBSERVAÇÕES A ACRESCEER:
Casado com Nazareth Maria da Costa, deixando oito filhos de nomes e idades: Mariana (50 anos), Bernadete (54 anos), Mariana (53 anos), Edgar (51 anos), Maria Barbara (49 anos), Elizabeth (47 anos), Hérica (45 anos), e Ana Carolina (33 anos). Deixa bens, não testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

IDENTIFICADOR	NÚMERO	DATA EXPIRAÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	STATUS
RG			SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	
DISPENS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde				
PROFISSIONAL	CÓDIGO	IDENTIFICAD	ORGANISMO	
Título de Eleitor				
CPF				

Atestamos que os dados acima são verdadeiros e que o falecido não possui outros registros em andamento em qualquer órgão de registro de Pouso Alegre.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
Oficial: SEBASTIAO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Ginto, 702 Centro
Pouso Alegre-MG - 34233252 - 991309711 -
registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe.
Pouso Alegre-MG, 06 de julho de 2019.



Ilza Embacha
Oficial Substituta

Ilza Embacha
Oficial Substituta

BRP
DA 003056533
ARRENDASIA



Pouso Alegre, 23 de julho de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.499/2019**, de autoria do vereador **Dionísio Pereira** que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: PRAÇA DE ESPORTES ‘JOAQUIM DE FARIA COSTA’ (*1940 +2019).”**

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar PRAÇA DE ESPORTES “JOAQUIM DE FARIA COSTA” a atual Praça de Esportes “Sem Denominação” situada na Rua Otávio Nunes de Castro, no bairro Cidade Jardim.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”. (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).



Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.499/2019**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

Cynthia Cristina Soares Melo

Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 104 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7499/2019 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: PRAÇA DE ESPORTES “JOAQUIM DE FARIA COSTA” (*1940 +2019).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de lei nº 7499/2019, que dispõe sobre denominação de prédio público: Praça de Esportes “Joaquim de Faria Costa” (*1940 +2019), passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Esta comissão de Legislação, Justiça e Redação passa a analisar o Projeto de lei 7499 de 2019 que passa a denominar a PRAÇA DE ESPORTES “JOAQUIM DE FARIA COSTA” a atual Praça de Esportes “Sem Denominação” situada na Rua Otávio Nunes de Castro, no bairro Cidade Jardim.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Sr. Joaquim de Faria Costa, conhecido como “Joaquim Batista”, nasceu em 01 de março de 1940. Casou-se com Nazareth Maria da Costa na cidade de Cachoeira de Minas no dia 26 de abril de 1961.

Logo em seguida veio morar no bairro Chaves no município de Pouso Alegre, onde junto com sua esposa Nazareth viveu por mais de 58 (cinquenta e oito) anos. Ali criaram 8 (oito) filhos, Mariana, Bernadete, Marília, Edgar, Maria Bárbara, Elizabeth, Hérica e Ana Carolina, os quais deram 11 (onze) netos e 6 (seis) bisnetos ao casal.

Ainda, antes de levar tal matéria para a apreciação dos demais vereadores, esta comissão de Legislação, Justiça e Redação faz uma análise previa dos documentos trazidos a PL bem como certidão de óbito e inexistência de logradouro ou prédio público já denominado anteriormente.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7.499/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

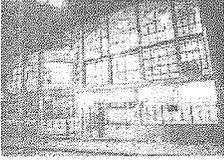
Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de Julho de 2019.


Leandro Moraes
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 08 de agosto de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.499/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA DE ESPORTES JOAQUIM DE FARIA COSTA (*1940 + 2019).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

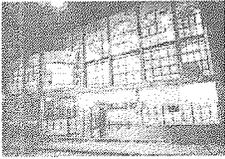
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.499/2019, tem como objetivo denominar a Praça de Esportes Joaquim de Faria Costa a atual Praça de esportes sem denominação situada na Rua Otávio Nunes de Castro no Bairro Cidade Jardim.

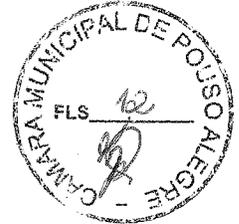
A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

15:15 08/08/2019 106618 CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

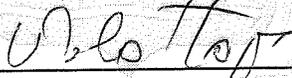
Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.499/2019.**


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator


Vereador Odair Quincote
Presidente


Vereador Arlindo Mota Paes
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

Av. São Francisco, 320 - Primavera - CEP 37.550-000

Fones: (35) 3429-6501 / 3429-6502

e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

Prot 3364/2019

Pouso Alegre, 02 de setembro de 2019



Ofício Número 010/2019 – Gab/14

À

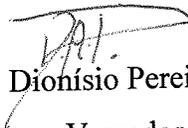
Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a esta secretaria o arquivamento do seguinte Projeto Legislativo:

PROJETO DE LEI 7499/2019 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: PRAÇA DE ESPORTES “JOAQUIM DE FARIA COSTA” (*1940 +2019).

Não havendo mais nada para tratar no momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.


Dionísio Pereira
Vereador